Universidade de Brasília

EDITAL Nº 17/2026

PROCESSO Nº 23106.125697/2026-95

SELEÇÃO PARA FINS DE PREENCHIMENTO DE CADASTRO DE RESERVA PARA BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

(PROGRAMA DEMANDA SOCIAL/CAPES)

1. DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este Edital disciplina a seleção, classificação, implementação e acompanhamento de discentes do Programa de Pós-Graduação em Educação Física da Universidade de Brasília (PPGEF/UnB) para bolsas do Programa de Demanda Social (DS) da CAPES, nos níveis de mestrado e doutorado acadêmicos.

1.2. Aplicam-se a Portaria CAPES nº 76/2010 e suas alterações, especialmente as Portarias nº 133/2023, nº 154/2025, nº 221/2025 e nº 180/2026, bem como as normas da UnB, do DPG, da CPP e do PPGEF vigentes na data de implementação, inclusive a Resolução CPP nº 02/2023 e as normas institucionais de ações afirmativas.

1.3. A seleção não gera direito subjetivo à bolsa. A concessão depende da existência de cotas, disponibilidade financeira, habilitação, classificação e cadastramento pelos sistemas competentes.

2. DAS BOLSAS, VIGÊNCIA E CADASTRO DE RESERVA

2.1. Serão ofertadas cotas de mestrado e de doutorado para fins de cadastro de reserva, conforme disponibilidade comunicada pelo DPG/UnB.
2.2. A implementação ocorrerá segundo o calendário e os procedimentos do DPG e da CAPES, inclusive SCBA, não sendo devida retroatividade fora das hipóteses autorizadas.
2.3. A concessão inicial da bolsa será pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente, mediante avaliação e recomendação da Comissão de Bolsas do PPGEF, até atingir o limite máximo regulamentar de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, observados os limites de duração dos cursos, as normas vigentes da CAPES e da UnB e as hipóteses legalmente previstas de suspensão ou prorrogação. A renovação ficará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:
2.3.1. Recomendação fundamentada da Comissão de Bolsas do PPGEF, com base na avaliação do desempenho acadêmico e no cumprimento das obrigações estabelecidas neste edital;
2.3.2. Manutenção dos requisitos de elegibilidade que fundamentaram a concessão da bolsa, observadas as normas vigentes e eventuais situações legalmente protegidas.
2.4. A prorrogação do prazo acadêmico não implica, por si só, prorrogação da bolsa. Direitos decorrentes de maternidade, parentalidade, saúde, deficiência ou outras situações protegidas serão analisados segundo as normas específicas vigentes.
2.5. A lista de classificação terá validade até que novo edital seja publicado e poderá ser utilizada para cotas supervenientes, respeitadas a ordem de classificação, a modalidade e as regras de prioridade.

3. DA ELEGIBILIDADE

3.1. Poderão candidatar-se discentes regularmente matriculados no mestrado ou doutorado do PPGEF, bem como ingressantes com matrícula condicionada à efetiva implementação, se expressamente autorizados no cronograma.

3.2. A pessoa candidata deverá cumprir os requisitos de elegibilidade e de regularidade migratória aplicáveis ao Programa DS, sem exigência genérica de visto permanente quando não prevista em norma superior.

3.3. Deverá estar em situação acadêmica regular, com prazo de curso compatível com a concessão, ressalvadas licenças, afastamentos e prorrogações legalmente protegidos.

3.4. A existência de atividade remunerada, rendimentos ou outra bolsa será declarada e analisada segundo a Portaria CAPES nº 133/2023, a Resolução CPP nº 02/2023 e as demais normas aplicáveis, não constituindo vedação automática quando a acumulação

for permitida.

3.5. A pessoa candidata deverá aceitar as obrigações acadêmicas, de informação e acompanhamento previstas neste edital e no termo de compromisso.

4. DA IDENTIFICAÇÃO ACADÊMICA E CADASTRAL

4.1. É obrigatório possuir Currículo Lattes, com última atualização realizada no mesmo mês civil do protocolo da candidatura, comprovada mediante apresentação do link público e da data da última atualização.
4.2. O Currículo Lattes deverá permanecer atualizado durante todo o período de vigência da bolsa, contemplando tempestivamente as atividades acadêmicas, científicas, técnicas, publicações, participações em eventos, projetos de pesquisa e demais informações pertinentes à trajetória acadêmica do bolsista. A atualização deverá ocorrer sempre que houver novas informações relevantes e, obrigatoriamente, antes de cada acompanhamento semestral.
4.3. É obrigatório possuir ORCID válido, informar seu identificador no momento da inscrição e manter atualizados os dados essenciais do perfil, especialmente aqueles relacionados à identificação acadêmica e à produção científica.
4.4. Deverão ser informados, quando existentes ou disponíveis, os identificadores ResearcherID/Web of Science e Scopus Author ID, cabendo ao bolsista conferir a correta vinculação de sua produção científica aos respectivos perfis e promover as atualizações pertinentes. Não será exigida a criação de identificador cuja atribuição ou disponibilização dependa de critérios próprios das respectivas plataformas.
4.5. Recomenda-se, ainda, a manutenção atualizada do perfil Google Scholar e de outros identificadores acadêmicos pertinentes, quando utilizados pelo pesquisador.
4.6. O estudante deverá conferir seus dados institucionais e atender às solicitações relativas à Plataforma Sucupira, ao Censo da Pós-Graduação e a outros sistemas oficiais, quando aplicáveis. Não se exigirá criação de conta pessoal em sistema que não permita acesso direto ao discente.
4.7. O PPGEF poderá exigir outros identificadores formalmente estabelecidos pela CAPES ou pelo DPG, mediante comunicação prévia, prazo razoável e observância da igualdade de condições.

5. DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

5.1. A inscrição será realizada, conforme o cronograma previsto neste Edital, por meio do email fefpg@unb.br, com o assunto "Edital Demanda Social – nome do(a) candidato(a).

5.2. Serão apresentados: (a) formulário de inscrição; (b) comprovante de matrícula ou ingresso; (c) histórico acadêmico disponível; (d) link e comprovante de atualização do Lattes; (e) ORCID; (f) ResearcherID e Scopus ID; (g) Anexos I e II preenchidos e comprovados; (h) declaração de rendimentos e de outras bolsas; (i) documentos de ações afirmativas, quando pertinentes; (j) termo de ciência das obrigações.

5.3. A inscrição incompleta poderá ser indeferida, observadas as possibilidades de saneamento de falhas formais previstas no cronograma, sem alteração substancial da documentação de mérito após o encerramento.

5.4. Havendo mais de uma inscrição válida, prevalecerá a última enviada no prazo. A veracidade das informações é responsabilidade da pessoa candidata.

6. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E PRIORIDADES

6.1. A concessão observará as prioridades de ações afirmativas estabelecidas nas resoluções da UnB e do PPGEF efetivamente vigentes, abrangendo os grupos e procedimentos de reconhecimento previstos nessas normas.

6.2. As categorias prioritárias, a ordem de aplicação, a documentação e a forma de convocação serão explicitadas no resultado e deverão ser validadas pela CPG antes da publicação deste Edital. É vedado criar ordem de prioridade não prevista em norma aplicável.

6.3. Os documentos sensíveis serão tratados apenas para as finalidades legítimas de verificação, com acesso restrito e respeito à legislação de proteção de dados.

7. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. A classificação observará, condicionada à confirmação da vigência da Resolução PPGEF nº 001/2021, os pesos de 50% para mérito acadêmico e 50% para condição socioeconômica.

7.2. A nota de cada eixo será normalizada de 0 a 100: Nota Final = 0,50 × Nota Acadêmica + 0,50 × Nota Socioeconômica. A normalização será feita pela pontuação máxima possível de cada anexo, sem comparação relativa com a maior pontuação entre candidatos.

7.3. O Anexo I dispõe sobre condição socioeconômica e o Anexo II sobre mérito acadêmico. A Comissão poderá solicitar comprovações e diligências para verificar informações.

7.4. A avaliação de produção intelectual observará o período de 2022 a 2026, conforme os parâmetros de avaliação bibliográfica definidos no Anexo II. A adoção de estratos Qualis e classificações de livros dependerá da verificação de sua adequação à avaliação CAPES vigente.

7.5. Em caso de empate, serão aplicados, sucessivamente: maior tempo de ingresso no PPGEF; melhor rendimento acadêmico; maior idade, caso mantidos pela CPG após conferência da norma interna.

7.6. Serão divulgadas listas por nível e modalidade, com identificação proporcional e preservação de informações socioeconômicas e pessoais sensíveis.

8. DAS OBRIGAÇÕES E ACOMPANHAMENTO

8.1. O(a) bolsista deverá manter matrícula e desempenho acadêmico satisfatórios, cumprir o plano de estudos, as exigências regimentais e as atividades de formação pertinentes.

8.2. Deverá participar de atividades de pesquisa e formação vinculadas ao PPGEF, de modo compatível com seu projeto, seu plano individual e eventuais necessidades de acessibilidade, sem exigência indiscriminada de presença física ou liderança.

8.3. A produção científica será acompanhada conforme o estágio de formação e o plano acordado com a orientação. A coautoria com orientador(a) não será automática ou compulsória, devendo refletir contribuição intelectual efetiva.

8.4. A participação em eventos e a divulgação de resultados serão estimuladas e acompanhadas, sem obrigação de custeio pessoal para cumprimento de meta anual rígida.

8.5. O estágio em docência e as atividades formativas equivalentes observarão a Portaria CAPES nº 221/2025, a Portaria nº 76/2010 alterada e as regras da UnB/PPGEF; plano, supervisão e comprovação deverão ser aprovados pela instância competente.

8.6. A cada semestre, o(a) bolsista deverá encaminhar, até o último dia letivo, conforme o calendário acadêmico da UnB, o Relatório Semestral do(a) Bolsista, contendo as informações sobre seu desempenho acadêmico, atividades de pesquisa e formação, comprovante de atualização do Currículo Lattes, bem como o preenchimento obrigatório do item 3 do Anexo IV – Atualização dos Registros e Identificadores Acadêmicos, com a indicação dos respectivos links ou números de identificação, datas da última atualização e situação dos registros (Lattes, ORCID, ResearcherID/Web of Science, Scopus Author ID e Google Scholar, quando existente), incluindo justificativa para eventuais pendências ou indisponibilidades, além da manifestação do(a) orientador(a).

8.7. Qualquer mudança de vínculo profissional, rendimentos, outras bolsas, afastamento, trancamento ou condição que afete a elegibilidade deverá ser comunicada imediatamente à Coordenação.

9. DA RENOVAÇÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

9.1. A renovação dependerá de cota disponível, regularidade, desempenho acadêmico, cumprimento das obrigações e manifestação fundamentada da Comissão de Bolsas.

9.2. Eventuais pendências formais relacionadas aos registros acadêmicos e cadastrais ensejarão notificação do(a) bolsista e concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, salvo prazo diferente estabelecido pela CAPES ou pelo DPG, assegurada a possibilidade de justificativa quando houver impossibilidade técnica ou indisponibilidade das respectivas plataformas.

9.3. Suspensão e cancelamento observarão as normas da CAPES e da UnB, asseguradas, quando cabíveis, ciência dos motivos, possibilidade de manifestação e recurso.

9.4. A eventual restituição de valores observará as hipóteses normativas vigentes, inclusive a Portaria CAPES nº 180/2026, vedada a presunção de devolução automática pela mera não titulação.

10. DOS RESULTADOS, RECURSOS E IMPUGNAÇÃO

10.1. Os resultados preliminar e final serão publicados no sítio oficial do PPGEF, nos prazos do item 11.

10.2. O recurso deverá ser fundamentado e enviado por email ao fefpg@unb.br, com o assunto “Recurso Edital Demanda Social – nome do(a) candidato(a)” em até 2 (dois) dias úteis após o resultado preliminar, com identificação do item contestado e documentos já existentes à época da inscrição, salvo diligência autorizada.

10.3. O julgamento será motivado pela instância competente, vedada a participação de avaliador em situação de conflito de interesses.

10.4. A impugnação deste edital poderá ser apresentada em até 72 horas após a publicação, por email ao fefpg@unb.br, com assunto “Impugnação do Edital PPGEF nº 17/2026”.

11. DO CRONOGRAMA

Etapa	Data
Publicação do edital e abertura de impugnação	16/11/2026
Encerramento do prazo de impugnação	18/11/2026, às 23h59
Período de inscrições	19/11 a 25/11/2026, até as 23h59
Resultado preliminar das inscrições	30/11/2026

Interposição de recursos ao resultado preliminar	01 e 02/12/2026, até as 23h59
Publicação do resultado final	04/12/2026
Convocação e implementação das bolsas	Conforme disponibilidade de cotas e calendário DPG/CAPES

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os dados pessoais serão tratados exclusivamente para seleção, concessão, acompanhamento, prestação de contas e obrigações legais, observada a LGPD e a política institucional aplicável.

12.2. A Comissão de Bolsas poderá verificar documentos e solicitar esclarecimentos, resguardado o sigilo das informações protegidas.

12.3. Os casos omissos serão submetidos à Comissão de Bolsas e, quando necessário, à CPG e ao DPG, respeitadas suas competências.

12.4. Alterações supervenientes de normas superiores prevalecerão sobre este edital, com publicidade das adequações e respeito à segurança jurídica.

12.5. Este edital entra em vigor na data de publicação.

Brasília, Na data da assinatura

Dulce Maria Filgueira de Almeida Donnici

Coordenadora do PPGEF

ANEXO I — AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA (PROPOSTA)

Critério	Pontuação máxima
Renda familiar: até 0,5 salário mínimo mensal (faixa exclusiva)	20
Renda familiar: acima de 0,5 até 1 salário mínimo	15
Renda familiar: acima de 1 até 2 salários mínimos	10
Renda familiar: acima de 2 até 3 salários mínimos	7,5
Renda familiar: acima de 3 até 5 salários mínimos	5
Renda familiar: acima de 5 salários mínimos	0
Assistência estudantil/CadÚnico	20
Educação básica e superior integralmente públicas	10
Educação básica integralmente pública	7,5
Ensino superior integralmente público	5
Parte da formação em instituição pública	2,5
Pontuação máxima obtida	Limitada a 50 pontos

Critérios de pontuação e comprovação:

Considerar apenas uma faixa de renda; o critério de assistência social só será válido quando comprovado; e, considerar apenas uma faixa de trajetória escolar (isto é, o candidato não poderá pontuar mais de um item relativo ao nível educacional e à natureza pública da instituição).

A comprovação deverá ser realizada por meio de declaração de rendimentos, documentação fiscal/assistencial e histórico escolar, conforme o critério avaliado. Todos os documentos comprobatórios deverão ser enviados em formato PDF, no momento da inscrição.

Nos casos de trabalho informal ou de ausência de obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Imposto de Renda (IR), deverão ser apresentados documentos alternativos de comprovação de renda, conforme critérios estabelecidos no edital.

ANEXO II — MÉRITO ACADÊMICO (PROPOSTA PARA DELIBERAÇÃO)

Critérios para avaliação da produção intelectual

A avaliação da produção intelectual deverá considerar os seguintes aspectos:

I – **Base bibliométrica:** utilização de indicadores bibliométricos aplicados diretamente ao desempenho do artigo ou considerados como ponto de partida a partir das características do periódico em que foi publicado;

II – **Análise qualitativa:** avaliação das métricas do periódico em conjunto com critérios qualitativos, tais como boas práticas editoriais, acesso aberto, relevância temática e aderência à área de concentração do Programa;

III – **Impacto acadêmico:** consideração do número de citações recebidas pelo artigo como elemento de valorização de sua produção, podendo contribuir para sua classificação em estrato superior. A ausência de citações não implicará penalização, representando apenas a não concessão de eventual pontuação adicional correspondente a esse critério.

A classificação de periódicos, livros e capítulos deverá observar os parâmetros de avaliação aplicáveis ao novo ciclo avaliativo da CAPES.

Dimensão	Regra proposta / limite
Iniciação científica/extensão com bolsa	3 pontos por semestre; até 12
Iniciação científica/extensão sem bolsa	2 pontos por semestre; até 6
Monitoria/tutoria	1 ponto por semestre; até 3
Grupo de pesquisa certificado CNPq	2 pontos; pontuação da dimensão experiência limitada a 20
Artigos em periódicos	Até 20; critérios de qualidade e indexação a aprovar
Livros	Até 20; critérios de avaliação editorial a aprovar
Capítulos	Até 20; critérios de avaliação editorial a aprovar
Trabalhos em eventos com publicação de resumo em anais	0,5 por trabalho; até 2 por ano
Produção máxima obtida	Limitada a 30 pontos

Não computar o mesmo produto mais de uma vez. Deverão ser encaminhados como documentação em pdf a cópia da produção bibliográfica os números do DOI, ISBN, ISSN ou prova editorial, conforme o caso, além da documentação de autoria e publicação.

ANEXO III — DECLARAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO

Eu, [NOME], matrícula [NÚMERO], candidato(a) à bolsa DS/CAPES, declaro que: (i) as informações prestadas são verdadeiras; (ii) meu Lattes foi atualizado em [DATA], no mês desta solicitação e o manterei atualizado, pelo menos, durante todo o período de vigência da bolsa; (iii) meu ORCID é [LINK]; (iv) meu ResearcherID é [LINK]; (v) meu Scopus Author ID é [LINK]; (vi) meus rendimentos e outras bolsas estão integralmente declarados no formulário próprio; (vii) comprometo-me a manter registros atualizados, informar alterações e cumprir as atividades acadêmicas e de acompanhamento, inclusive estágio em docência ou atividades equivalentes, conforme normas vigentes.

Declaro ciência de que omissões relevantes poderão acarretar revisão da concessão, respeitados os procedimentos aplicáveis.

Local, data e assinatura: _____

ANEXO IV — RELATÓRIO SEMESTRAL DO(A) BOLSISTA

1. IDENTIFICAÇÃO
Nome: _____

Matrícula: _____
Nível: ( ) Mestrado ( ) Doutorado
Período de referência: _____
Orientador(a): _____

2. ATIVIDADES ACADÊMICAS E DE PESQUISA

Disciplinas cursadas e desempenho:

Etapas e produtos do projeto de pesquisa:

Atividades de docência/formação supervisionadas:

Publicações, submissões, eventos e atividades de extensão:

3. ATUALIZAÇÃO DOS REGISTROS E IDENTIFICADORES ACADÊMICOS

O(a) bolsista deverá informar a situação dos seus registros acadêmicos e identificadores, bem como comprovar sua atualização quando aplicável.

Registro/Identificador	Link ou número de identificação	Data da última atualização	Situação
Currículo Lattes	_____	_____	_____
ORCID	_____	_____	_____
ResearcherID / Web of Science	_____	_____	_____
Scopus Author ID	_____	_____	_____
Google Scholar (quando existente)	_____	_____	_____
Outros identificadores	_____	_____	_____

Situação dos registros: ( ) Atualizados ( ) Pendentes de atualização ( ) Não se aplica.
Justificativa para eventuais pendências ou indisponibilidade de identificadores:

4. SITUAÇÃO FUNCIONAL E SOCIOECONÔMICA

Alterações de rendimentos, vínculo profissional, outras bolsas ou afastamentos:

5. DIFICULDADES E PLANEJAMENTO

Dificuldades, necessidades de apoio e plano de atividades para o próximo semestre:

6. MANIFESTAÇÃO DO(A) ORIENTADOR(A)

7. DECLARAÇÃO DO(A) BOLSISTA

Declaro que as informações apresentadas neste relatório são verdadeiras e que os registros acadêmicos e identificadores informados correspondem aos meus perfis e dados disponíveis nas respectivas plataformas.
Local e data: _____
Assinatura do(a) bolsista: _____
Assinatura do(a) orientador(a): _____

Documento assinado eletronicamente por **Dulce Maria Filgueira de Almeida**, **Coordenador(a) da Coordenação de Pesquisa e de Pós-Graduação da Faculdade de Educação Física**, em 16/11/2026, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15173099** e o código CRC **B1230C0C**.